

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0573/79

INTERESSADO : ANDRÉ LUÍS SILVA

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato
sem idade legal -Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Oswaldo Sangiorgi

PARECER CEE Nº 1082/79 CEPG Aprov. em 12/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Romeu Silva Filho, em requerimento dirigido à presidência do C.E.Educação, solicita regularização da vida escolar de seu filho ANDRÉ LUÍS SILVA, que foi matriculado em 1975, na 1ª série do 1º grau do Externato "São Guilherme", nesta Capital, sem idade legalmente exigida. De acordo com o histórico escolar, constante do processo, o aluno, promovido na 1ª série do referido Colégio, matriculou-se, por transferência, em 1976, na 2ª série da Escola Adventista do 1º Grau "Paulo Klein", também nesta Capital, onde cursou, em prosseguimento, a 3ª e 4ª séries.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar do estudante em apreço teve origem na sua matrícula na 1ª série do ensino do 1º grau, com idade inferior à prevista no artigo 19, da Lei 5692/71 e sem audiência prévia deste Conselho Estadual de Educação, conforme Deliberação CEE nº 25/71 para os casos da espécie.

A falha se deve ao Externato "São Guilherme" que não providenciou o atendimento à legislação pertinente. Concorreu para o agravamento da situação a Escola Adventista do 1º Grau "Paulo Klein", deixando de observar a irregularidade e, conseqüentemente, de tomar a iniciativa necessária à regularização da vida escolar do interessado em prazo anterior.

O aluno, por sua vez, revelou bom desempenho nas séries já cursadas e não tem culpa pelo ocorrido, razão por que somos pelo atendimento do solicitado por seu pai.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação, em caráter excepcional, da matrícula de ANDRÉ LUÍS SILVA, na 1ª série do 1º grau, no Externato "São Guilherme" em 1975, bem como dos atos escolares por ele praticados posteriormente.

São Paulo, 20 de junho de 1979

a) Cons. Oswaldo Sangiorgi
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constando Nogara, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente